

REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CTT - CORREIOS DE PORTUGAL, S.A.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Artigo 1.º

Objeto

- 1.** O presente Regulamento tem por objeto regular a composição, o funcionamento, as competências e os poderes e deveres do Conselho de Administração dos **CTT - Correios de Portugal S.A.** (“**CTT**” ou “**Sociedade**”), bem como as normas de conduta dos respetivos membros, em complemento aos respetivos estatutos e aos códigos de conduta vigentes nos CTT e sociedades em relação de domínio ou de grupo (“**Grupo CTT**”).
- 2.** O disposto neste Regulamento aplica-se a todos os membros do Conselho de Administração, os quais devem observar as regras nele contidas independentemente do momento e do modo da respetiva designação, sendo-lhes disponibilizada para o efeito uma cópia integral do mesmo pelo/a Secretário/a da Sociedade, imediatamente após aquela designação.

Artigo 2.º

Interpretação e Alterações

- 1.** A interpretação dos preceitos deste Regulamento deve conformar-se com as normas legais e estatutárias em vigor.
- 2.** O presente Regulamento pode ser alterado por deliberação do Conselho de Administração e mediante solicitação de qualquer um dos seus membros, o qual deve fundamentar o pedido de alteração junto do/a Presidente deste órgão, fazendo-o acompanhar de uma proposta de alteração.
- 3.** Quaisquer alterações a este Regulamento são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados do Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA

Artigo 3.º

Composição

- 1.** O Conselho de Administração dos CTT é eleito em Assembleia Geral e é composto por cinco a quinze Administradores/as (ou outro número que venha a ser fixado nos estatutos) conforme estabelecido em deliberação da Assembleia Geral.
- 2.** O mandato dos membros do Conselho de Administração tem a duração de três anos e pode ser renovado dentro dos limites estabelecidos na lei.
- 3.** Sendo eleita uma pessoa coletiva, a ela cabe nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em nome próprio e, bem assim, substituí-la em caso de impedimento definitivo ou de renúncia.
- 4.** O Conselho de Administração inclui um número de membros não executivos superior ao número de membros executivos e um número adequado de membros independentes (nunca inferior a um terço dos membros não executivos), que assegure um contributo relevante para a tomada de decisões e desempenho das competências do Conselho, assim como uma efetiva capacidade de acompanhamento, supervisão e avaliação da atividade dos membros executivos.
- 5.** Para efeitos da declaração a incluir no relatório anual sobre o governo da Sociedade e da apreciação da respetiva independência pelo Conselho de Administração, os seus membros devem individualmente, aquando da sua eleição e até 31 de janeiro de cada ano, preencher um questionário periodicamente aprovado para o efeito pelo Conselho de Administração ou, caso exista, pela Comissão de Governo Societário e Risco e, bem assim, informar prontamente o/a Presidente do Conselho de Administração de quaisquer alterações ao teor do referido questionário.

Artigo 4.º

Presidente do Conselho de Administração

- 1.** O Conselho de Administração é presidido e representado pelo/a respetivo/a Presidente, escolhido pela Assembleia Geral.
- 2.** Nos seus impedimentos ou faltas, o/a Presidente é substituído/a pelo/a(s) Vice-Presidente(s), quando este/a(s) tiver(em) sido designado/a(s) pela Assembleia Geral, pela ordem da respetiva eleição, ou, não o tendo sido ou nos seus impedimentos ou faltas, pelo/a vogal do Conselho de

Administração designado/a pelo Conselho de Administração para o efeito, os/as quais terão igualmente voto de qualidade quando atuem em substituição do/a Presidente ou Vice-Presidente(s), consoante aplicável.

- 3.** Compete ao/à Presidente do Conselho de Administração, em especial:
 - a)** Representar o Conselho de Administração em juízo e fora dele;
 - b)** Coordenar a atividade do Conselho de Administração, procedendo à distribuição de matérias pelos/as Administradores/as quando isso for conveniente e convocar e dirigir as respetivas reuniões;
 - c)** Exercer o voto de qualidade na tomada de deliberações pelo Conselho de Administração;
 - d)** Zelar pela correta execução das deliberações do Conselho de Administração;
 - e)** Promover a comunicação entre a Sociedade e todas as suas Partes Interessadas.
- 4.** Quando o/a Presidente do Conselho de Administração não desempenhar funções executivas, compete-lhe ainda:
 - a)** Acompanhar e consultar a Comissão Executiva sobre o desempenho das competências nesta delegadas;
 - b)** Contribuir para o efetivo desempenho das suas funções e competências por parte dos/as Administradores/as não executivos/as e das comissões internas do Conselho de Administração, assegurando uma adequada coordenação dos seus trabalhos e os mecanismos necessários para que estes/as recebam atempadamente a informação que julguem adequada à tomada de decisões de forma independente e esclarecida;
 - c)** Coordenar a avaliação de desempenho do Conselho de Administração referida nas alíneas c) e l) do n.º 2 do Artigo 5.º.
- 5.** Quando o/a Presidente do Conselho de Administração desempenhar funções executivas, as competências referidas no número anterior, nos n.ºs 5, 8 e 9 do Artigo 11.º e no n.º 6 do Artigo 12.º são desempenhadas (i) pelo/a Vice-Presidente não executivo/a do Conselho, (ii) existindo vários/as Vice-Presidentes não executivos/as, pelo/a Vice-Presidente não executivo/a indicado/a pelo Conselho para o efeito ou (iii) na falta de Vice-Presidentes não executivos/as, pelo/a vogal não executivo/a indicado/a pelo Conselho para o efeito.

Artigo 5.º

Competências do Conselho de Administração

- 1.** O Conselho de Administração é o órgão responsável pela administração e representação da Sociedade, nos termos previstos nas normas legais e estatutárias aplicáveis, cabendo-lhe praticar todos os atos e operações relativos ao objeto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da Sociedade.
- 2.** Sem prejuízo das demais competências previstas nas disposições legais e estatutárias aplicáveis, o Conselho de Administração é responsável, designadamente, por:
 - a)** Estabelecer a orientação estratégica e de risco do Grupo CTT, em particular aprovando (i) os objetivos/limites e as principais políticas de gestão e de risco e os aspetos gerais da estrutura empresarial do Grupo CTT, (ii) os planos de atividades, estratégicos, de investimentos e/ou financeiros anuais e plurianuais e os orçamentos anuais do Grupo CTT, bem como (iii) as respetivas alterações que se revelem necessárias;
 - b)** Assegurar a eficácia dos sistemas de controlo interno, gestão de risco e auditoria interna do Grupo CTT;
 - c)** Avaliar anualmente o cumprimento da orientação estratégica e de risco, dos planos, orçamentos e sistemas do Grupo CTT referidos nas alíneas anteriores, aprovando os necessários ajustamentos;
 - d)** Deliberar sobre a mudança de sede e projetos de aumento ou redução de capital, de fusões, cisões e transformações e de alterações estatutárias a propor à Assembleia Geral da Sociedade;
 - e)** Aprovar os relatórios e contas anuais, semestrais e trimestrais da Sociedade, nos termos legais;
 - f)** Deliberar sobre a prestação de cauções e de garantias pessoais ou reais pela Sociedade;
 - g)** Definir, com parecer prévio vinculativo da Comissão de Auditoria, procedimento de aprovação, divulgação e verificação de transações com partes relacionadas e política de conflito de interesses do Grupo CTT;
 - h)** Estabelecer as políticas de seleção e diversidade e as normas gerais de conduta vigentes no Grupo CTT;
 - i)** Apresentar pedidos de convocação das Assembleias Gerais da Sociedade;
 - j)** Proceder à cooptação de Administradores/as da Sociedade;
 - k)** Designar o/a Secretário/a da Sociedade e o/a seu/sua suplente;

- l)** Avaliar anualmente o desempenho global do Conselho de Administração, das respetivas comissões internas e dos seus membros;
- m)** Preparar o relatório anual sobre remunerações dos membros dos órgãos de administração e fiscalização, ou capítulo no relatório anual sobre governo societário que o substitua, de acordo com o previsto no artigo 26º G do Código de Valores Mobiliários (“CVM”), a ser submetido anualmente à apreciação da Assembleia Geral e a divulgar no sítio da internet da Sociedade, no qual se manterá disponível durante, pelo menos, 10 anos.

Artigo 6.º

Comissão Executiva

- 1.** O Conselho de Administração pode delegar a gestão corrente da Sociedade em algum ou alguns dos seus membros ou numa Comissão Executiva, definindo em ata os limites e condições de tal delegação e não devendo delegar, em qualquer caso, as matérias previstas no n.º 2 do Artigo 5.º (com exceção das competências referidas na alínea f) do referido n.º 2 que possam ser delegadas nos termos legais), nem as decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante, risco ou às suas características especiais, considerando-se como tal:
 - a)** Aquisições de participações (i) em países onde o Grupo CTT não tenha presença, (ii) em novas áreas de negócio para o Grupo CTT ou (iii) em valor por operação superior a 20 M€;
 - b)** A realização de investimentos pelo Grupo CTT não incluídos no orçamento anual cujo valor por operação supere 10 M€ e o cancelamento de investimentos do Grupo CTT de valor por operação superior a 10 M€;
 - c)** Alienações ou onerações de participações (i) que determinem a saída do Grupo CTT de determinado país ou área de negócio ou (ii) cujo valor por operação supere 20 M€;
 - d)** Contratação de dívida, sob a forma de financiamento ou emissão de valores mobiliários, em valor por operação superior a 150 M€ ou prazo superior a 5 anos;
 - e)** Quaisquer outros negócios ou operações que impliquem responsabilidades ou obrigações de valor superior a 50 M€, por transação ou ato, para o Grupo CTT.
- 2.** A Comissão Executiva pode encarregar um ou mais dos seus membros de se ocuparem de certas matérias e subdelegar em um ou mais dos seus membros o exercício de alguns dos poderes que lhe sejam delegados.
- 3.** A Comissão Executiva é composta pelo número de membros fixado pelo Conselho de

Administração, sendo um deles o/a Presidente, sendo que se o/a Presidente ou o/a Vice-Presidente do Conselho de Administração integrar a Comissão Executiva, um/a dos/as dois/duas é sempre o/a Presidente da Comissão Executiva conforme deliberado pelo Conselho de Administração.

- 4.** O/A Presidente da Comissão Executiva escolhido/a pelo Conselho de Administração deve:
 - a)** Assegurar que seja prestada toda a informação aos demais membros do Conselho de Administração relativamente à atividade e às deliberações da Comissão Executiva;
 - b)** Assegurar o cumprimento dos limites da delegação e da estratégia da Sociedade e proceder à distribuição das matérias de administração de que se deve encarregar especialmente cada um dos membros da Comissão Executiva, apresentando a mesma ao Conselho de Administração;
 - c)** Coordenar as atividades da Comissão Executiva, dirigindo as respetivas reuniões e velando pela execução das deliberações e distribuindo entre os seus membros a preparação ou acompanhamento dos assuntos que devam ser objeto de apreciação ou decisão pela Comissão Executiva.
- 5.** A Comissão Executiva, pode reunir com a participação de Diretores com funções de coordenação, com o objetivo de obter um alinhamento mais direto e eficaz da atividade da Sociedade, constituindo o que se denominará de reuniões de Comissão Executiva Alargada.
- 6.** A Comissão Executiva fixa a periodicidade das suas reuniões, as quais são convocadas pelo/a respetivo/a Presidente, sendo, no entanto, obrigatória a realização de uma reunião mensal, em data e local a fixar pelo/a mesmo/a e aplicando-se às mesmas o disposto nos n.ºs 3 e seguintes do Artigo 8.º e nos Artigos 9.º e 10.º deste Regulamento.
- 7.** A delegação de poderes na Comissão Executiva cessa por deliberação do Conselho de Administração ou, automaticamente, quando ocorrer alguma das seguintes situações:
 - a)** Substituição do/a Administrador/a designado/a para Presidente da Comissão Executiva ou da maioria dos seus membros;
 - b)** Com o termo do mandato do Conselho de Administração que efetuar a delegação, sem prejuízo do disposto no número 5 do artigo 391.º do Código das Sociedades Comerciais.
- 8.** O desempenho pelos membros da Comissão Executiva da Sociedade de funções executivas em sociedades que não integram o Grupo CTT deve ser objeto de parecer prévio do Conselho de Administração ou, caso exista, da Comissão de Governo Societário e Risco.

Artigo 7.º

Articulação com os diversos órgãos sociais

- 1.** Na gestão das atividades da Sociedade, o Conselho de Administração deve subordinar-se, nos termos da lei, às deliberações da Assembleia Geral.
- 2.** No desempenho das suas competências, o Conselho de Administração e as respetivas comissões terão ainda em conta a devida articulação com os demais órgãos sociais e comissões do Grupo CTT na medida das respetivas atribuições, funções e competências (designadamente as funções, competências e responsabilidades da Comissão de Auditoria da Sociedade previstas nos normativos legais e regulamentares aplicáveis, nos estatutos da Sociedade e no respetivo regulamento interno).

Artigo 8.º

Reuniões do Conselho de Administração

- 1.** O Conselho de Administração fixa as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias, as quais ocorrem, pelo menos, uma vez em cada trimestre, e reúne extraordinariamente sempre que convocado pelo/a Presidente ou por dois/duas Administradores/as ou pela Comissão de Auditoria.
- 2.** Sem prejuízo dos casos de reconhecida urgência, as reuniões do Conselho de Administração são convocadas (disponibilizando a ordem de trabalhos) com uma antecedência mínima de cinco dias, sendo a documentação de suporte às deliberações disponibilizada com uma antecedência mínima de três dias.
- 3.** As reuniões do Conselho de Administração têm lugar na sede da Sociedade ou em outro lugar designado para o efeito, podendo as mesmas realizar-se por meios telemáticos nos termos da lei.
- 4.** O conteúdo das reuniões do Conselho de Administração tem natureza confidencial, assim como toda a documentação relativa à sua preparação e realização.
- 5.** As reuniões são convocadas por escrito, entendendo-se como tal, para este efeito, as mensagens enviadas por meios telemáticos.
- 6.** Podem ser chamados/as a participar nas reuniões do Conselho de Administração colaboradores/as de sociedades do Grupo CTT, bem como os/as respetivos/as

consultores/as, sempre que o Conselho de Administração considere que a sua presença é necessária ou conveniente ao bom andamento dos trabalhos.

Artigo 9.º

Quórum e Deliberações

- 1.** O Conselho de Administração não pode funcionar sem a presença da maioria dos seus membros em exercício, salvo por motivo de urgência, como tal expressamente reconhecido pelo/a seu/sua Presidente, caso em que os votos podem ser expressos por escrito e dirigidos a este/a ou através de representação por outro/a Administrador/a, podendo ainda a presença dos membros do Conselho de Administração nas reuniões ser assegurada por videoconferência ou conferência telefónica.
- 2.** As deliberações do Conselho de Administração constam sempre de ata e são tomadas por maioria dos votos expressos, tendo o/a Presidente, ou quem legalmente o/a substituir, voto de qualidade.
- 3.** Qualquer Administrador/a pode fazer-se representar nas reuniões do Conselho de Administração por outro/a Administrador/a, mediante comunicação escrita dirigida ao/a Presidente.
- 4.** Os/As Administradores/as não podem participar, interferir ou votar em deliberações sobre assuntos em que tenham, por conta própria ou de terceiro, um interesse em conflito com o da Sociedade, devendo informar os restantes membros do Conselho de Administração (através do/a Presidente do Conselho de Administração) com a antecedência adequada sobre os factos que possam constituir ou dar lugar a um conflito, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos que o Conselho de Administração solicite.

Artigo 10.º

Atas

- 1.** Nas atas do Conselho de Administração mencionam-se sumariamente, mas com clareza, todas as deliberações tomadas nas respetivas reuniões, bem como os votos de vencido.
- 2.** As atas são assinadas por todos os membros do Conselho de Administração que participarem na reunião.
- 3.** Os/As participantes na reunião podem ditar para a ata a súmula das suas intervenções.

Artigo 11.º**Deveres dos/as Administradores/as**

1. No exercício das respetivas atribuições e competências e no cumprimento dos respetivos deveres e funções, cada Administrador/a deve agir de acordo com padrões de diligência profissional, cuidado e lealdade.
2. Sem prejuízo do disposto para os/as Administradores/as executivos/as no nº 8 do artigo 6º do presente Regulamento, cada Administrador/a tem o dever, antes de assumir quaisquer funções fora da Sociedade, de promover a avaliação de eventuais incompatibilidades ou conflitos de interesse com a Sociedade, mediante comunicação ao Conselho de Administração através do respetivo Presidente.
3. Os/As Administradores/as estão vinculados/as a um dever de confidencialidade relativamente às informações de que tenham conhecimento em virtude e/ou no desempenho das suas funções, mesmo após a cessação das respetivas funções, exceto quando o Conselho de Administração entenda que devem ser divulgadas ou quando a divulgação pelo/a Administrador/a seja imposta por disposição legal, decisão de autoridade administrativa competente ou decisão judicial transitada em julgado.
4. Os/As Administradores/as não podem usar informações e conhecimentos que lhe advenham da sua presença no Conselho de Administração para prosseguir quaisquer fins diversos do interesse social da Sociedade, e devem atuar de acordo com os respetivos deveres previstos no Código de Ética e no procedimento e política em matéria de transações com partes relacionadas e conflitos de interesses do Grupo CTT a cada momento em vigor.
5. Sem prejuízo do previsto nos números seguintes, o Conselho de Administração e as suas comissões internas devem assegurar que os vários órgãos e comissões da Sociedade têm conhecimento das suas atividades, incluindo cópias das atas, sempre que tal informação seja necessária ou conveniente ao exercício das suas atribuições, funções e competências e quando não sejam do seu conhecimento por outra via.
6. As delegações de poderes nos termos da lei e dos estatutos da Sociedade não excluem a competência do Conselho de Administração para deliberar sobre os mesmos assuntos nem excluem o dever de vigilância e responsabilidade dos/as demais Administradores/as nos termos legais.
7. Sem prejuízo do exercício de poderes não delegados na Comissão Executiva, os/as

Administradores/as não executivos/as da Sociedade devem ser responsáveis pela supervisão da gestão executiva.

8. Com vista a deliberar de forma informada e independente, os/as Administradores/as não executivos/as (incluindo os membros da Comissão de Auditoria) podem obter a informação necessária ou conveniente para o exercício das suas atribuições, competências e deveres (em particular, informação relativa a competências delegadas na Comissão Executiva e ao seu desempenho, à implementação do orçamento e planos anuais e plurianuais e ao estado da gestão), solicitando: (a) a referida informação ao/à Presidente do Conselho de Administração, ou ao/à Presidente da Comissão Executiva e a resposta às suas solicitações deve ser providenciada de forma adequada e atempada a todos/as os/as Administradores/as não executivos/as; e/ou (b) a presença nas reuniões dos órgãos/comissões em causa de membros dos órgãos sociais, quadros diretivos ou outros/as colaboradores/as do Grupo CTT, em articulação com a Comissão Executiva.
9. De forma a assegurar que todos os membros do Conselho de Administração e dos demais órgãos sociais estejam a par do estado da gestão da Sociedade, vigoram ainda os seguintes procedimentos:
 - a) As atas das reuniões da Comissão Executiva são distribuídas ao/à Presidente do Conselho de Administração e ao/à Presidente da Comissão de Auditoria, sendo ainda distribuídas ao/à(s) Presidente(s) dos demais órgãos e comissões da Sociedade nos moldes necessários ou convenientes ao exercício das suas atribuições, funções e competências;
 - b) Nas reuniões do Conselho de Administração, a Comissão Executiva apresenta um sumário dos aspetos considerados relevantes da atividade desenvolvida desde a última reunião;
 - c) A Comissão Executiva faculta atempada e adequadamente aos membros do Conselho de Administração e demais membros dos órgãos sociais e comissões os esclarecimentos e informações adicionais ou complementares que forem solicitados sobre o desempenho das suas atribuições, funções e competências.

Artigo 12.º

Constituição de Comissões Internas

1. O Conselho de Administração pode, ainda, nos termos e com os limites fixados nas disposições legais e estatutárias aplicáveis, encarregar especialmente algum ou alguns dos seus membros

de se ocupar(em) de certas matérias de administração e delegar poderes em comissões especializadas.

2. Em particular, o Conselho de Administração pode constituir uma Comissão de Governo Societário e Risco, à qual, para além das demais competências previstas neste Regulamento e/ou que o Conselho de Administração venha a delegar, cabem as seguintes funções e competências:

a) Em matéria de Governo Societário e Normas de Ética e de Conduta:

- i. Assistir o Conselho de Administração na definição e avaliação do modelo, princípios e práticas de governo da Sociedade, designadamente no que respeita o funcionamento e competências do Conselho e das suas comissões internas e à sua articulação com os demais órgãos sociais, bem como à prevenção de conflitos de interesses e à disciplina da informação.
- ii. Colaborar na elaboração do relatório anual sobre o governo da Sociedade.
- iii. Acompanhar a definição e monitorização das normas de ética e de conduta aplicáveis aos membros dos órgãos sociais e colaboradores/as do Grupo CTT, em articulação com a Comissão de Ética e a Comissão de Auditoria dos CTT e acompanhando os respetivos trabalhos, atentas as suas competências e funções neste domínio.
- iv. Formular recomendações ao Conselho de Administração para efeitos da adoção atempada das diligências necessárias ao cumprimento pela Sociedade dos requisitos legais e regulamentares, das recomendações e das boas práticas, em cada momento aplicáveis, em matéria de governo societário e normas de ética e conduta, designadamente propondo ao Conselho de Administração as recomendações e boas práticas a considerar como adequadas pela Sociedade.
- v. Elaborar durante o primeiro trimestre de cada ano um relatório dirigido ao Conselho de Administração sobre o funcionamento e eficácia do modelo, princípios e práticas de governo da Sociedade, bem como sobre o grau de cumprimento pela Sociedade dos requisitos, recomendações e boas práticas referidas em iv., propondo os ajustamentos adequados à sua melhoria.
- vi. Acompanhar e avaliar a imagem corporativa da Sociedade junto dos/as acionistas, investidores/as, analistas financeiros/as, do mercado em geral e das autoridades de supervisão, acompanhando a atividade dos competentes serviços da Sociedade.
- vii. Dar apoio e monitorizar a definição pelo Conselho de Administração de políticas e de

estratégias de responsabilidade social e sustentabilidade da Sociedade, na sua relação com as suas Partes Interessadas, bem como a sua concretização, dirigindo ao Conselho de Administração e à Comissão Executiva as recomendações tidas como adequadas nesse sentido.

- viii. Acompanhar de forma permanente, avaliar e fiscalizar os procedimentos internos relativos a matérias de conflitos de interesses, bem como a eficácia dos sistemas de prevenção e resolução de conflitos de interesses.
- ix. Dar pareceres relativamente à aplicação do regime de incompatibilidades, de independência e de especialização dos/as titulares dos órgãos sociais da Sociedade, quando solicitado pelo Conselho de Administração ou pela Comissão de Auditoria.
- x. Definir um questionário, em cada momento atualizado, para efeitos da apreciação da independência dos membros do Conselho de Administração nos termos deste Regulamento.
- xi. Acompanhar as ações inspetivas da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

b) Em matéria de Avaliação e Remunerações:

- i. Propor ou dar parecer à Comissão de Vencimentos sobre a política de remunerações e princípios remuneratórios dos membros dos órgãos de administração e fiscalização a apresentar pela Comissão de Vencimentos à Assembleia Geral pelo menos de quatro em quatro anos e sempre que ocorra uma alteração relevante da política de remuneração vigente ou quando a sua proposta não tenha sido aprovada pela Assembleia Geral
- ii. Apoiar o Conselho de Administração na preparação do relatório anual sobre remunerações dos membros dos órgãos de administração e fiscalização, ou de capítulo no relatório anual sobre governo societário que o substitua, nos termos da alínea m) do n.º 2 do artigo 5.º supra, a ser submetido anualmente à apreciação da Assembleia Geral.
- iii. Acompanhar e apoiar o processo de avaliação anual do desempenho global do Conselho de Administração e das respetivas comissões e dos seus membros (no caso dos membros da Comissão Executiva da Sociedade, ouvido/a o/a respetivo/a Presidente), tendo em conta designadamente o cumprimento do plano estratégico da Sociedade e do orçamento, a gestão de riscos da Sociedade e a eficácia do funcionamento do Conselho de Administração e da sua articulação com os diversos

órgãos e comissões da Sociedade assim como o contributo de cada membro para o efeito.

- iv. Propor à Comissão de Vencimentos o resultado da avaliação qualitativa do desempenho dos/as Administradores/as executivos/as, no quadro do modelo global de avaliação para efeitos da fixação da remuneração variável a definir por aquela Comissão.
 - v. Propor ou dar parecer ao Conselho de Administração e à Comissão de Vencimentos, consoante aplicável, sobre os planos de atribuição de ações ou opções de aquisição de ações ou com base nas variações do preço das ações da Sociedade.
 - vi. Dar parecer à Comissão de Vencimentos na contratação de prestadores/as de serviços de consultoria necessários/as ou convenientes para o exercício das suas funções, designadamente sobre as suas condições de independência, devendo ainda o Conselho de Administração (ou a Comissão Executiva, na medida da respetiva delegação de competências) obter a autorização expressa da Comissão de Vencimentos (na sequência de parecer da Comissão de Governo Societário e Risco) sempre que pretenda contratar àqueles/as prestadores/as quaisquer outros serviços para o Grupo CTT.
- c) Em matéria de Nomeações:**
- i. Elaborar e atualizar recomendações (“termos de referência”) sobre o conjunto de qualificações, conhecimentos e experiência profissional (incluindo propostas de política de seleção e de diversidade a aprovar pelo Conselho de Administração, considerando quer o perfil individual quer requisitos de diversidade para cada cargo, incluindo de género) requeridos para o desempenho de funções pelos membros dos órgãos sociais e da Comissão Executiva, neste último caso, ouvido/a o/a respetivo/a Presidente, devendo as referidas recomendações ser disponibilizadas no sítio da internet dos CTT.
 - ii. Conhecer e acompanhar os processos de seleção dos quadros dirigentes da Sociedade e das respetivas subsidiárias, bem como de nomeação de titulares de órgãos sociais de outras sociedades que os CTT tenham a faculdade de indicar.
 - iii. Acompanhar, apoiar e formular recomendações no âmbito dos processos de seleção e nomeação dos membros dos órgãos de administração e fiscalização dos CTT e das respetivas subsidiárias (incluindo nas situações de preenchimento de lugares vagos),

ouvido/a o/a Presidente do Conselho de Administração e, no caso de membros executivos, o/a Presidente da Comissão Executiva (em particular no sentido de promover processos de seleção transparentes que incluam mecanismos efetivos de identificação de potenciais candidatos/as, e que sejam escolhidos/as para proposta os/as que apresentem maior mérito, melhor se adequem às exigências da função e promovam, dentro da organização, uma diversidade adequada, incluindo de género).

- iv. Acompanhar a elaboração, em coordenação com a Comissão Executiva, dos planos de sucessão relativamente às estruturas e órgãos internos da Sociedade.
 - v. Propor ao Conselho de Administração a promoção do processo de cessação do desempenho de funções executivas por parte de membros da Comissão Executiva, na sequência de um processo de avaliação e ouvido/a o/a Presidente da Comissão Executiva.
 - vi. Dar pareceres relativamente ao desempenho pelos membros da Comissão Executiva de funções executivas em sociedades que não integram o Grupo CTT.
 - vii. Analisar, por solicitação do Conselho de Administração, a acumulação pelos Administradores de funções fora do Grupo CTT com as funções desempenhadas na Sociedade na perspetiva das incompatibilidades e conflitos de interesses.
- d) Em matéria de Gestão de Risco:**
- i. Assessorar o Conselho de Administração e a Comissão de Auditoria em todas as questões de gestão de risco e monitorizar continuamente as atividades desenvolvidas.
 - ii. Aconselhar o Conselho de Administração sobre a política e estratégia de riscos, gerais atuais e futuros e sobre a apetência ao risco.
 - iii. Aconselhar o Conselho de Administração sobre o sistema de gestão de risco, incluindo processos e metodologias de identificação, avaliação, acompanhamento e controlo dos riscos.
 - iv. Avaliar e monitorizar os principais indicadores de risco inerentes à atividade dos CTT, o nível de exposição efetiva e a sua potencial evolução, bem como acompanhar a eficácia dos planos de mitigação dos principais riscos.
 - v. Apoiar o Conselho de Administração na supervisão da execução da estratégia de risco e do cumprimento dos princípios da política de risco.
 - vi. Emitir pareceres e recomendações necessárias ou solicitadas pelo Conselho de

Administração, incluindo sobre a política e estratégia de risco.

- vii. Apoiar a Comissão de Auditoria na avaliação do funcionamento do sistema de controlo interno.
- 3.** A Comissão de Governo Societário e Risco deve ser composta por três a cinco membros, todos/as Administradores/as não executivos/as e na sua maioria independentes. Sendo par o número de membros da Comissão, pelo menos metade deles deve ser independente, sendo um dos independentes o respetivo Presidente, conforme número seguinte.
- 4.** O Presidente da Comissão de Governo Societário e Risco deve ser um Administrador independente e tem voto de qualidade nas deliberações da Comissão.
- 5.** O mandato dos membros das comissões internas coincide com o mandato do Conselho de Administração.
- 6.** Cada comissão interna deve reunir pelo menos três vezes por ano e sempre que convocadas pelo/a seu/sua Presidente, por iniciativa do/a Presidente do Conselho de Administração ou por solicitação de qualquer dos seus membros, aplicando-se às mesmas o disposto nos n.ºs 2 e seguintes do Artigo 8.º e nos Artigos 9.º e 10.º deste Regulamento, sem prejuízo de regras específicas a este propósito previstas nos regulamentos internos de cada comissão.
- 7.** Sem prejuízo do previsto neste Regulamento, as comissões referidas nos números anteriores devem, em cada reunião do Conselho de Administração ou sempre que se mostre necessário, informar, sumária e adequadamente, os/as restantes Administradores/as dos factos mais relevantes relacionados com a execução dos poderes que lhe foram delegados, assim como lhes devem prestar, atempada e adequadamente, as informações adicionais que sejam solicitadas.
- 8.** As comissões internas do Conselho de Administração podem contratar consultores/as externos/as especializados/as em áreas devidamente justificáveis com vista à prossecução das suas funções, devendo solicitar ao Conselho de Administração ou à Comissão Executiva a orçamentação de verbas necessárias para esse efeito.

O presente Regulamento foi aprovado a 20 de abril de 2023 e alterado a 13 de fevereiro de 2025.